

FII HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ 42.869.853/0001-04

**CONVOCAÇÃO CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.486.793/0001-42, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do FII HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.869.853/0001-04 (“Fundo”), convida os cotistas do Fundo (“Cotistas”), por meio desta, a participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGOE”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, cuja formalização da apuração ocorrerá no dia 30 de maio de 2025, utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância para deliberar sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia:

- (i) A deliberação sobre as contas e as demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas, nos termos da legislação em vigor, pela Pricewaterhousecoopers, e previamente disponibilizadas aos Cotistas, juntamente com o respectivo relatório de auditoria;
- (ii) A substituição da atual Administradora pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“Nova Administradora”), com a consequente modificação dos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) abaixo, todas quais passarão a vigorar após o fechamento dos mercados do dia 12 de junho de 2025, sendo a última cota processada BRL TRUST, com abertura de mercado no dia 13 de junho de 2025 na Nova Administradora (“Data da Transferência”). Em especial, as alterações ao Regulamento irão incluir:
 - a. a alteração dos serviços de distribuição, controladoria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora;
 - b. a transferência da custódia e da tesouraria dos ativos do Fundo para a Nova Administradora;
 - c. a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo, por empresa de especializada em serviços de auditoria a ser contratada pela Nova Administradora;
 - d. alteração da remuneração devida ao administrador fiduciário do Fundo (“Taxa de Administração”), a qual passa a ser devida à Nova Administradora a partir da Data de Transferência, que será equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento por cento) ao ano, calculada sobre (i.1) o Patrimônio Líquido do Fundo, ou (i.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir da Data da Transferência - Administradora, pela variação positiva do IPCA.

- (iii) A renúncia do atual consultor imobiliário, qual seja, HIRE CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na R. Campos Bicudo, 98 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.728.193/0001-95 (“Consultor Imobiliário”), não se aplicando qualquer multa e/ou penalidade;
- (iv) a substituição da atual Gestora, qual seja, HIX INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, parte, Jardim Europa, CEP: 04536-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.205.023/0001-47 (“Atual Gestora”), pela HIRE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Jardim Europa, CEP: 04536-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.942.885/0001-04, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.788, de 02 de dezembro de 2024 (“Nova Gestora”), a qual será a prestadora de serviço de gestão de carteira do Fundo e assumirá todas as atribuições e remuneração anteriormente devidas ao Consultor Imobiliário, com a consequente modificação dos termos do Regulamento do Fundo que envolvem, exemplificativamente, alterações na taxa de gestão, todas quais passarão a vigorar após a Data da Transferência. Em especial, as alterações ao Regulamento decorrentes da presente substituição irão incluir:
 - a. a ampliação do escopo de atividades, obrigações poderes, de forma que a Nova Gestora assuma todas as responsabilidades e remunerações e demais direitos anteriormente atribuídos ao Consultor Imobiliário, incluindo as novas atribuições na qualidade de gestora;
 - b. a alteração da remuneração devida a Nova Gestora do Fundo, de modo a incorporar a Taxa de Consultoria Imobiliária na Taxa de Gestão, a partir da Data de Transferência, sendo certo que será devido à Nova Gestora 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que será atualizado anualmente, a partir da Data da Transferência, pela variação positiva do IPCA. Além disso, a Nova Gestora fará jus à Taxa de Performance anteriormente devida à Atual Gestora, inclusive a remuneração por destituição e/ou substituição sem justa causa da Atual Gestora;a inclusão da previsão no Regulamento do Fundo de que, na hipótese de destituição e/ou substituição sem justa causa da Nova Gestora, este fará jus a uma taxa de performance pro rata, nos termos dispostos na nova versão de Regulamento;
- (v) A alteração da data de pagamento da Distribuição de Resultados, que passa a ser no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, com a consequente alteração do Regulamento do Fundo, permanecendo válido que farão jus aos rendimentos os titulares de cotas do Fundo no 5º (quinto) Dia Útil do mês do respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante;
- (vi) A adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que já for aplicável, sem alteração do objetivo e política de investimento do Fundo, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à RCVM 175, conforme descritas no Regulamento.

vii.1. Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado FII HIRE RESIDENCIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, e contará com uma única classe de cotas (“Classe”); e

vii.2. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor por eles subscrito na Classe, de modo que à denominação do Fundo e da Classe foi acrescido o sufixo “Responsabilidade Limitada”;

O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento;

- (vii) A autorização para que o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada a Nova Administradora; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão da Nova Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora.

Observadas as deliberações acima, a eventual transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e ficará condicionada à aprovação dos cotistas e ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, da integralidade das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos estabelecidos nesta assembleia, dentre os quais incluem-se:

- a. até 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo mas não se limitando, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, extrato de caixa, desde o início do Fundo, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas) bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b. desde o 5º (quinto) até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c. até o 7º (sétimo) dia posterior à Data da Transferência, cópias digitalizadas dos documentos assinados pelo cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- d. até 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço,

responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela Nova Administradora no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à Nova Administradora, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

- e. até o 1º (primeiro) dia útil posterior à Data da Transferência, o demonstrativo de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- f. até 5º (quinto) dia útil da Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, encargos devidos pelo Fundo e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, inclusive, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;
- g. a Administradora procederá à entrega à Nova Administradora: (i) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até o 7º (sétimo) dia útil posterior à Data da Transferência, cópia de todos os contratos em vigor celebrados pelo Fundo e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo; e (iii) até o 3º (terceiro) dia útil posterior à Data da Transferência, 01 (uma) via original da presente ata;
- h. a Administradora declara à Nova Administradora que a distribuição de cotas foi realizada de acordo com a regulamentação aplicável. O Administrador se compromete a enviar, à Nova Administradora, até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo encaminhado à CVM;
- i. Tendo em vista a declaração acima, o Administrador, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundos abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição.
- j. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.
- k. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Nova Administradora dentro dos prazos estipulados nesta assembleia são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do

Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo, ficando, portanto, a Administradora responsável por cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

- l. A Administradora do Fundo assume a responsabilidade perante os cotistas, a Nova Administradora, os órgãos fiscalizadores, os reguladores e os autorreguladores, por todos os omissões e atos por ela praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos). A Administradora permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
- m. prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- n. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração;
- o. preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- p. preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da Data da Transferência, exclusive, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;
- q. a Administradora deverá providenciar o levantamento e envio à Nova Administradora, até o primeiro dia útil anterior à data de Transferência, de toda memória de cálculo da distribuição de rendimentos do Fundo nos termos descritos no Regulamento do Fundo e em conformidade com a Lei 8.668/93 e Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2024/CVM/SSE/SNC;
- r. a Administradora do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

- s. a Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administradora, devendo fornecê-los à Nova Administradora mediante solicitação;
- t. a Administradora fica responsável pelo envio à Nova Administradora, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à Data da Transferência, de cópias digitalizadas dos comprovantes de pagamento de todos os tributos relacionados ao Fundo e/ou aos ativos da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos comprovantes de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Foro;
- u. competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência (“informe de rendimentos”), inclusive.
- v. pelo cumprimento das obrigações fiscais impostas aos administradores fiduciários de fundos de investimento imobiliário, nos termos da legislação tributária em vigor, decorrentes dos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- w. por quaisquer contingências de qualquer natureza incidentes sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, decorrentes de omissões ou atos praticados exclusivamente pela Administradora que tenham contrariado a lei, o regulamento do Fundo ou os atos normativos expedidos pela CVM durante a sua administração do Fundo até a Data da Transferência (inclusive);
- x. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive;
- y. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas administrativas ou judiciais de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, inclusive;
- z. a Administradora enviará à Nova Administradora, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais, administrativos ou sancionador que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
- aa. Caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e Sistema Galgo, no dia útil seguinte à Data de Transferência, acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá à Nova Administradora confirmar junto à CVM, à ANBIMA e ao Sistema Galgo, sua condição de novo administrador do Fundo. A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora

por meio do sistema adequado da CVM, no mesmo prazo ora indicado e (ii) informar à Nova Administradora até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, CETIP e no SELIC, se aplicável. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada (i) do envio, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da nova versão do regulamento do Fundo, aprovado pelo cotista nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral; e (ii) da atualização do cadastro do Fundo na CVM, de acordo com o seu novo regulamento.

- bb. A Administradora será responsável pela prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo, ainda, enviar os arquivos relativos aos informes: mensal, trimestral e anual, referentes ao período em que atuou como Administradora, para que a Nova Administradora possa disponibilizá-los aos órgãos competentes.
- cc. A Administradora obriga-se a encerrar, até a Data de Transferência, todas e quaisquer ofertas que eventualmente estejam em curso, independentemente se registradas ou dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
- dd. Em 1 (um) dia útil, contado da Data de Transferência, a Administradora transferirá os recursos disponíveis no caixa do Fundo para a conta indicada pela Nova Administradora, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data de Transferência.
- ee. A Administradora e o Gestor do Fundo, declaram que, até a presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento ou desinvestimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, inclusive, mas não se limitando ao tratamento tributário desfavorável previsto no artigo 2º da Lei nº 9.779/1999;
- ff. A Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Nova Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Administradora do Fundo. Neste mesmo sentido, a Nova Administradora se compromete a pleitear a imediata substituição ou exclusão da Administradora, caso esta seja indevidamente incluída no polo passivo de eventual processo administrativo, judicial ou arbitral, de qualquer natureza, originados em decorrência do regular exercício e atividade do Fundo e da Nova Administradora do Fundo. Caso os pleitos de substituição mencionados neste item sejam, conforme o caso, julgados improcedentes ou não seja possível a substituição ou exclusão da respectiva administradora, o Fundo ou seu sucessor legal assumirá todas as custas e despesas para manutenção dos referidos processos, bem como ressarcirá integralmente a respectiva administradora do valor dos eventuais custos (inclusive, honorários advocatícios), despesas e condenações (“Perdas”) que esta venha a sofrer em tais demandas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela parte responsável, exceto na hipótese em que tais Perdas forem comprovadamente resultantes de dolo ou culpa da respectiva administradora, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos);

- gg. A despeito do disposto no item anterior, a Administradora informa que não recebeu quaisquer notificações, citações ou intimações pertinentes ao Fundo, até a presente data e, no seu melhor conhecimento, não há quaisquer processos administrativos ou judiciais em curso;
- hh. O Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relacionadas ao registro da Ata e Novo Regulamento do Fundo vinculado à substituição da Administradora pela Nova Administradora perante os cartórios pertinentes, isentando a Administradora ou a Nova Administradora de qualquer custo, despesa ou qualquer responsabilidade nesse sentido, se aplicável; e
- ii. A Nova Administradora providenciará as alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretário da Receita Federal, indicando o(a) diretor(a) estatutário(a) que será, a partir da Data de Transferência, responsável pela Nova Administradora.
- jj. A Nova Administradora compromete-se a realizar a prenotação da presente ata nos respectivos cartórios de registro de imóveis e demais órgãos de registro, incluindo, mas não se limitando, junto às prefeituras, com a finalidade de alterar a propriedade fiduciária dos imóveis integrantes da carteira do Fundo, em, no máximo 30 (trinta dias) úteis a contar da Data de transferência, fazendo a devida comunicação ao Administrador quando regularizar tal situação.
- kk. Caso tais averbações mencionadas no item acima não tenham ocorrido até o prazo indicado, a Administradora permanecerá responsável por todos os atos relativos a tais imóveis até que as respectivas averbações, obrigando-se (i) a não tomar nenhuma medida em relação a tais imóveis sem autorização prévia e expressa da Nova Administradora, e (ii) a cooperar com a Nova Administradora, mediante solicitação deste, e em quaisquer atos relativos a tais imóveis.

Informações Gerais

Somente poderão votar na Assembleia Geral, ora convocada, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão participar da Assembleia Ordinária diretamente pelo sistema Cuore (conforme instruções no Anexo I) **do momento do recebimento do e-mail com as instruções de voto até às 23:59h do dia 29 de maio de 2025.**

Será encaminhado para cada Cotista, conforme endereço eletrônico previamente cadastrado, um e-mail com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo as Demonstrações Contábeis sujeitas a aprovação e Instruções de Voto, encontram-se disponíveis no site do Administrador.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Administradora

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

- (a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
- (b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
- (d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf.

Qualquer dúvida, acesse o RI do fundo.